



RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 156, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Homologa, ad referendum, o Edital nº 01/2025 que trata das eleições para o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, na Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2025;

Considerando as decisões do Conselho Superior na X Reunião Ordinária, realizada em X de maio de 2025;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Homologar o Edital nº 01/2025 que trata das eleições para o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFSC, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Autorizado conforme despacho no Processo 23292.018332/2025-74

EDITAL Nº 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria do Reitor nº 1414, de 7 de maio de 2025, vem a público chamar a comunidade do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CEPE de membros representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do IFSC.

1.2 Os membros eleitos cumprirão mandato de 2 anos correspondente ao período de agosto/2025 a agosto/2027.

1.3 A ocupação de vagas por segmento se dará conforme segue:

1.3.1 Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.2 Representantes técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.3 Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

2. DAS REGRAS GERAIS

2.1 Serão homologados os representantes titulares dos candidatos com maior número de votos.

2.2 A suplência da representação do segmento será definida pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral, em conformidade com a Resolução Consup nº 43, de 23 de agosto de 2022 — Regimento Interno do CEPE.

2.3 Não poderá haver mais de um membro titular de cada segmento lotado no mesmo câmpus/Reitoria, exceto se não houver candidatos de câmpus/Reitoria distintos para preencherem o total de vagas disposto neste Edital.

2.4 Caso dois representantes do mesmo câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a titularidade, o representante menos votado passará ao cargo de suplente de seu segmento e assim sucessivamente.

2.5 Os servidores deverão concorrer pelo seu Câmpus ou Reitoria considerando sua lotação no momento da inscrição.

2.6 Os discentes deverão concorrer pelo câmpus em que estão matriculados e, caso um discente esteja matriculado em mais de um câmpus, este deverá optar por um câmpus no momento da inscrição.

2.7 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.

2.8 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo eleitoral.

2.9 Compete aos servidores auxiliar a Comissão Eleitoral, durante todo o processo eleitoral no âmbito de seu Câmpus/Reitoria, especialmente quanto à divulgação e sensibilização dos segmentos para participação no processo.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

| Atividade | Período/Data | Horário |
|---|---------------------------|---|
| Divulgação do Edital de Convocação e Normas | 11/06/2025 | Até as 17h |
| Divulgação da lista de eleitores | 11/06/2025 | Até as 17h |
| Pedido de inclusão de nome na lista de eleitores | De 11/06 a 12/06/2025 | A partir das 17h do dia 11/06 até as 23h59min do dia 12/06/25 |
| Divulgação da Lista de Eleitores após regularização | 13/06/25 | Até as 17h |
| Inscrição dos candidatos | 12/06/2025 a 20/06/2025 | A partir das 17h do dia 12/06 até as 17h do dia 20/06. |
| Divulgação dos candidatos inscritos | 23/06/2025 | Até as 22h |
| Pedido de recurso ou impugnação dos inscritos | 24/06/2025 | Até as 18h |
| Período de análise dos recursos | 25/06 | |
| Homologação dos candidatos | 25/06/2025 | Até as 22h |
| Campanha eleitoral | De 26/06/2025 a 2/07/2025 | Até as 23h59min do dia 2/07 |
| Eleição | De 03/07 a 07/07/2025 | Das 10h do dia 03/07 até as 23h59min do dia 07/07 |
| Apuração e divulgação do resultado parcial | 08/07/2025 | Até as 18h |

| | | |
|---|------------------------|-------------------------|
| Pedido de recurso ou impugnação da apuração | 09/07/2025 e 10/07 | Até as 22h do dia 10/07 |
| Período de análise dos recursos | De 11/07 e 13/07/2025 | Até as 22h |
| Divulgação do resultado final | 14/07/2025 | Até as 12h |
| Homologação dos eleitos | A partir de 14/07/2025 | Portaria do Reitor |

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível nos prazos previstos no item 3.1, disponível no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

4.1.1 No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes.

4.1.2 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

4.1.3 No momento da inscrição o candidato também poderá cadastrar uma foto colorida, de forma opcional, em formato 3x4, preferencialmente, tirada de frente contra um fundo branco. O tamanho da foto não poderá ultrapassar 2 MB.

4.1.4 Caso os candidatos não enviem fotos, não terão sua imagem divulgada.

4.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

4.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

4.4 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral na data estabelecida no item 3.1.

4.6 Caberá pedido de recurso ou impugnação dos candidatos inscritos nas datas previstas no Cronograma Eleitoral, item 3.1 deste Edital.

4.6.1 Os pedidos de recurso ou impugnação dos candidatos inscritos serão analisados pela Comissão Eleitoral com a participação de pelo menos três membros desta comissão na reunião de análise do pedido.

4.7 A Diretoria de Assuntos Estudantis auxiliará na divulgação do processo de escolha dos representantes discentes.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações:

5.1.1 Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup)

5.1.2 Ser membro titular ou suplente no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP)

5.1.3 Ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA) central;

5.1.4 Estar no exercício de Cargo de Direção - CD;

5.1.5 Ser membro desta Comissão Eleitoral;

5.1.6 Estar no segundo mandato como membro eleito do CEPE.

5.1.7 Caso membros das Comissões e Colegiados citados no item 5.1 queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição antes de realizar a inscrição para o pleito eleitoral.

5.2 Poderão se candidatar os discentes matriculados regularmente em todos os cursos do IFSC, exceto discentes de cursos de Formação Inicial e/ou Continuada (FIC).

5.2.1 Só poderão se candidatar os discentes previstos no item 5.2, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data de publicação deste edital.

5.2.2 Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término do curso até o segundo semestre de 2025.

5.2.3 O discente com menos de 18 anos de idade eleito deverá apresentar, por ocasião da posse e junto à secretaria CEPE, declaração dos responsáveis legais autorizando a viajar e se hospedar em Florianópolis para participar das reuniões do Colegiado quando presenciais.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral obedecerá o disposto no item 3.1.

6.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital, divulgado aos pares pelo próprio candidato, observando-se o disposto na Política de Comunicação do IFSC.

6.2.1 O material da Campanha Eleitoral será elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral e pela DIRCOM a partir das informações encaminhadas no formulário de inscrição, por meio da página das eleições e das listas de e-mails do IFSC.

6.2.1.1 Os candidatos não poderão enviar e-mails com sua campanha eleitoral para qualquer lista institucional do IFSC.

6.2.2 A Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação se encarregam de dar ampla publicidade ao processo eleitoral.

6.3 Qualquer dano ao IFSC decorrente de ato da campanha ensejará a responsabilização do candidato, que deverá arcar com os eventuais custos de reparação.

6.4 É permitida a circulação nos ambientes de trabalho para divulgação das candidaturas, vedada a permanência em locais que atrapalhem o bom funcionamento dos setores.

6.5 Não será permitida campanha eleitoral que:

- 6.5.1 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC e do Serviço Público Federal;
- 6.5.2 Utilizem recursos financeiros e/ou materiais do IFSC;
- 6.5.3 Utilizem instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos e que atrapalhem o bom funcionamento institucional;
- 6.5.4 Desrespeite a integridade dos candidatos e eleitores.
- 6.6 É dever dos demais candidatos levarem ao conhecimento da Comissão Eleitoral os fatos que indiquem infração de campanha eleitoral.

6.7 As denúncias devem ser encaminhadas ao e-mail comissao.eleitoral@ifsc.edu.br pelo candidato, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

6.7.1 As denúncias devem apresentar a indicação e documentação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

6.7.2 O período para encaminhamento de denúncias se encerra ao final do segundo dia de Eleições previsto no item 3.1.

7. DOS ELEITORES

7.1 Poderão votar:

7.1.1 Os servidores docentes, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, indicados em lista divulgada na página das eleições do IFSC, votarão em seus pares, ou seja, para os representantes docentes;

7.1.2 Os servidores técnico-administrativos, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, indicados em lista divulgada na página das eleições do IFSC, votarão em seus pares, ou seja, para os representantes técnico-administrativos;

7.1.3 Os discentes com matrícula ativa, indicados em lista divulgada na página das eleições do IFSC, votarão em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.

7.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de votantes a ser divulgada no dia conforme cronograma no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

7.2.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação após a divulgação da lista de votantes, até o dia constante no item 3.1. Os discentes poderão pedir a inclusão na lista de eleitores junto à secretaria acadêmica e os servidores junto à CGP/DGP.

7.2.2 Os Registros Acadêmicos dos Câmpus e as CGP/DGP dos Câmpus/Reitoria devem encaminhar para o email comissao.eleitoral@ifsc.edu.br, no período previsto no item 3.1, os dados dos discentes ou servidores que solicitaram inclusão na lista de eleitores e estão aptos a votar.

7.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

7.4 É dever do eleitor regularizar sua situação caso não estejam na Lista de Eleitores ou suas informações não estejam corretas, dentro do prazo determinado no item 3.1 do Cronograma Eleitoral.

7.5 Para fins deste Edital, alunos dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) não estão aptos a votar. Esta vedação não inclui os discentes dos cursos PROEJA FIC.

7.6 Não poderão votar:

7.6.1 Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

7.6.2 Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a Instituição;

7.6.3 Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

7.6.4 O Servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

7.7 O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas no segmento em que tiver a matrícula mais recente.

8. DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do item 3.1 dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

8.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

8.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 05 (CINCO) candidatos representantes de seu segmento para o CEPE;

8.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

8.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

8.2.6 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

8.3 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

8.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral conforme item 3.1

9.2 A apuração dos votos será gravada e disponibilizada em link específico a ser divulgado no site https://ifsc.edu.br/eleicoes_colegiados.

9.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate, na seguinte ordem:

9.3.1 Para os servidores será:

1) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;

2) o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação;

3) o candidato que tiver a maior idade.

9.3.2 Para os discentes serão:

- 1) o candidato cujo tempo para conclusão do curso permita o término do mandato;
- 2) o candidato que tiver participado como membro em algum fórum do IFSC;
- 3) o candidato que tiver a maior idade.

9.4 O resultado da apuração será divulgado no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes> colegiados, na data prevista no item 3.1.

9.5 Caberá pedido de recurso ou impugnação da apuração das eleições nas datas previstas no Cronograma Eleitoral, item 3.1 deste Edital.

9.6 Os pedidos de recurso ou impugnação da apuração das eleições serão analisados pela Comissão Eleitoral com a participação de pelo menos três membros desta comissão na reunião de análise do pedido.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma do item 3.1.

10.2 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

10.3 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, serem enviados através de email institucional à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço comissao.eleitoral@ifsc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

10.4 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. cassação da inscrição ou candidatura.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação do resultado da eleição será feita por ato do Reitor.

11.2 A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral mediante publicação no site das eleições (<https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).

11.3 Se um membro titular eleito tiver o mandato interrompido, serão chamados os respectivos suplentes, conforme ordem de votação.

11.4 Os candidatos inscritos que não forem eleitos para as vagas disponíveis neste edital, mas que obtiverem votação, permanecerão em lista de espera, de acordo com a ordem de votação e poderão ser convidados a compor o CEPE em caso de vacância durante a vigência dos mandatos.

11.5 A recondução legalmente prevista no Regimento do CEPE será possível mediante processo

de reeleição.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1 A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato do Reitor.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Serão publicadas no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados> todas as informações sobre o processo.

13.2 Aos eleitos titulares e suplentes em exercício de titularidade será garantida a liberação para a participação nas reuniões do Colegiado, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC, devendo seguir o disposto no Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Reitor do IFSC

ANEXO I
PEDIDOS DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

| DADOS DO REQUERENTE | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Nome: | |
| Candidato a membro do CEPE | |
| DADOS DO PEDIDO | |
| <input type="checkbox"/> Recurso | <input type="checkbox"/> Impugnação |
| FUNDAMENTAÇÃO: | |

de

de 2025.

Assinatura do Candidato